



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024,
DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.617/2023, de 22 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu Presidente, Ver. **JOÃO PAULO PEREIRA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que, encaminhamos para o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e votação.

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO** no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cacique Doble, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.617/2023, de 22 de setembro de 2023, até a data de **31 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único. A jornada ininterrupta de trabalho poderá ser revogada ou prorrogada, conforme necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Sala de Sessões Armando Biavatti, Cacique Doble – RS, 19 de janeiro de 2024.

VER. JOÃO PAULO PEREIRA,
PRESIDENTE.

VER. MÁRCIO CAPRINI,
1º SECRETÁRIO.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, enviamos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Decreto, nos termos regimentais, que trata da regulação do **TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO do Legislativo municipal.**

Em apertada síntese, o presente projeto tem o simples objetivo de regulamentar a jornada de trabalho no período de 19 a 31 de janeiro de 2024. Conforme a Lei Municipal nº. 1.617/2023, de 22 de setembro de 2023, a Jornada Ininterrupta poderia ser prorrogada além do prazo inicial programado.

Portanto, como houve a respectiva prorrogação, até o final do mês de janeiro, é importante, regulamentar no âmbito do legislativo as disposições expressas na Lei que autorizou a Jornada de trabalho citada.

Sendo o que tínhamos, deixamos em análise dos Nobres Edis para a votação do presente Projeto.

VER. JOÃO PAULO PEREIRA,

PRESIDENTE.

VER. MÁRCIO CAPRINI,

1º SECRETÁRIO.